



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 0845.9063.9BBC.2A1E

Cetidão gerada em 14/5/2015 09:10:13

PROTOCOLO SIARCO 15/933388-1

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA  
**NIRE** 26.2.0225463-3  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

## ASSINADO POR

Assinatura inválida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO:1005...00197  
Date: 2015.05.15 09:08:43  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 14/5/2015 09:10:13

**AUTENTICIDADE** 0845.9063.9BBC.2A1E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=084590639BBC2A1E>

Recife, 14 de maio de 2015

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 08.942.025/0001-16 - ORGANIZAÇÃO ROCHA DE CONT  
Data - 15/05/2015 09:08:43  
Código de Autenticação 0845.9063.9BBC.2A1E  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=084590639BBC2A1E>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.2.0225463-3  
Nº PROTOCOLO 15/933388-1 PROTOCOLADO 11/5/2015 09:00:00  
Nº ARQUIVAMENTO 26202254633 ARQUIVADO 14/5/2015 09:10:13  
EMPRESA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA BOBSON LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**

**APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES**, Brasileira, natural de Meridiano - SP, casada em regime parcial de bens, nascida em 13 de novembro de 1955, empresária, portadora de carteira de identidade nº 135778177 – SSP/SP e no CPF nº 157.003.368-47, residente e domiciliada na Avenida Onze de Junho, 970, apartamento 102, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04.041-003 e **ALEX DOUGLAS DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, nascido em 15 de fevereiro de 1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.422.865, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 250.782.578-29, residente e domiciliado na Rua dos Lilases, 94, Jardim Mirandópolis, São Paulo/SP CEP 04.080-010 únicos sócios da sociedade empresária limitada **BOBSON LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, com sede e domicilio Avenida Praia de Itapoan, Quadra A 4, Lote 5, Fundos, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.700-000 com contrato social arquivado nessa JUCEB sob o nº 29.202.961.677 em sessão de 18 de outubro de 2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.093/0001-58, resolvem de comum acordo procederem à alteração e consolidação do seu contrato social, o que fazem conforme as cláusulas abaixo.

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - A sociedade resolve alterar sua razão social que é **BOBSON LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, e passa a ser **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA**.

**SEGUNDA CLÁUSULA** – O endereço que é na Avenida Praia de Itapoan, Quadra A- 4, Lote 5, Fundos, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.700-000 e passa a ser na Rua Pedro Antonio da Silva, nº 634, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, CEP 54400-400.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - O objetivo social que é locação de máquinas e equipamentos odorizadores de ambientes e locação de tapetes emborrachados e acessórios de higiene e limpeza e passa a ser objetivo comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e domésticos, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, aluguel de maquinas e equipamentos odorizadores de ambiente e locação de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal.

**QUARTA CLÁUSULA** – A sociedade admite o sócio **ANDRÉ VINICIUS ÁLVARES**, brasileiro, natural de Campinas – SP, solteiro, nascido em 03 de maio de 1983, empresário, portador da carteira de identidade Nº 33536470 expedida pela SSP/SP, e carteira nacional de habilitação de nº 02088959300 expedida pelo DETRAN/SP, com validade em 31 de agosto de 2016, e inscrito no CPF sob o Nº 316.869.068-62, residente e domiciliado na Av. Onze de junho, 970, apartamento 102, Vila Clementina, São Paulo, São Paulo, CEP 04.041-003.

**QUINTA CLÁUSULA** - Retira-se da sociedade o sócio **ALEX DOUGLAS DA SILVA**, cedendo e transferindo suas cotas no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 360 (trezentos e sessenta) cotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para o sócio ora admitido na sociedade **ANDRÉ VINICIUS ÁLVARES** declarando-se cedente, bem como o cessionário, quites e satisfeitos com o negocio realizado, ficando assim redistribuído;

Req: 81500000241990

Aderson Borges de C. Neto  
Anexos e Processos  
Data: 2/7/2

Página 1





31 34 31

2015

01

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015  
 SOB Nº: 26202254633  
 Protocolo: 15/933388-1

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA



Documento disponibilizado a 08.942.025/0001-16 - ORGANIZAÇÃO ROCHA DE CONT  
 Data - 14/5/2015 09:10:13  
 Código de Autenticação 0845.9063.9BBC.2A1E  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=084590639BBC2A1E>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0225463-3  
 Nº PROTOCOLO 15/933388-1 PROTOCOLADO 11/5/2015 09:00:00  
 Nº ARQUIVAMENTO 26202254633 ARQUIVADO 14/5/2015 09:10:13  
 EMPRESA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA



**APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES** – 840 (oitocentos e quarenta) cotas, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

**ANDRE VINICIUS ÁLVARES** – 360 (trezentos e sessenta) cotas, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

**SEXTA CLÁUSULA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SETIMA CLÁUSULA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**OITAVA CLÁUSULA** - Ao final de cada ano calendário, a sociedade fará elaborar, com base na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

**NONA CLÁUSULA** - Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas de capital.

**DECIMA CLÁUSULA** - A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRÉ VINICIUS ÁLVARES** e **APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES**, em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições na movimentação de contas bancárias, operações financeiras em geral e na alienação de bens da sociedade, podendo constituir procurações, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DECIMA PRIMEIRA CLÁUSULA** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

Req: 8150000241990

Página 2

Aderson Borges de C. Neto  
Análise de Processos  
14/05/2015



**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA...**

**APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES**, Brasileira, natural de Meridiano - SP, casada em regime parcial de bens, nascida em 13 de novembro de 1955, empresária, portadora da carteira de identidade nº 135778177 – SSP/SP e no CPF nº 157.003.368-47, residente e domiciliada na Avenida Onze de Junho, 970, apartamento 102, Vila Clementino, São Paulo, CEP 04.041-003 e **ANDRÉ VINICIUS ÁLVARES**, brasileiro, natural de Campinas – SP, solteiro, nascido em 03 de maio de 1983, empresário, portador da carteira de identidade Nº 33536470 expedida pela SSP/SP, e carteira nacional de habilitação de nº 02088959300 expedida pelo DETRAN/SP, com validade em 31 de agosto de 2016, e inscrito no CPF sob o Nº 316.869.068-62, residente e domiciliado na Av. Onze de junho, 970, apartamento 102, Vila Clementina, São Paulo, São Paulo, CEP 04.041-003, únicos sócios da sociedade empresária limitada **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Pedro Antonio da Silva, nº 634, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, CEP 54400-400 com contrato social arquivado nessa JUCEB sob o nº 29.202.961.677 em sessão de 18 de outubro de 2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.093/0001-58, consolidam o seu contrato social.

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Pedro Antonio da Silva, nº 634, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, CEP 54400-400.

**SEGUNDA CLÁUSULA** – A sociedade tem por objetivo comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comercio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e domésticos, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, aluguel de maquinas e equipamentos odorizadores de ambiente e locação de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal.

**TERCEIRA CLÁUSULA** – O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 1.200 (hum mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído:

SOCIOS	COTAS	VALOR
ANDRÉ VINICIUS ÁLVARES	360	3.600,00
APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES	840	8.400,00

**QUARTA CLÁUSULA** – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA CLÁUSULA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81500000241990

Assinado por C. Neto  
Autenticidade: http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=084590639BBC2A1E  
Mód. 2179-2

Página 3



**SEXTA CLÁUSULA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**SÉTIMA CLÁUSULA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**OITAVA CLÁUSULA** - A administração da sociedade caberá aos sócios, **ANDRÉ VINICIUS ÁLVARES e APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES**, em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições na movimentação de contas bancárias, operações financeiras em geral e na alienação de bens da sociedade, podendo constituir procurações, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**NONA CLÁUSULA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA CLÁUSULA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá antecipar distribuição de lucros intermediários aos seus sócios, tomando-se por base balancetes apurados para este fim.

**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus deveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 8150000241990

Aderson Borges de C. Neto  
Análise de Processos  
Matr. 2179-2

Página 4



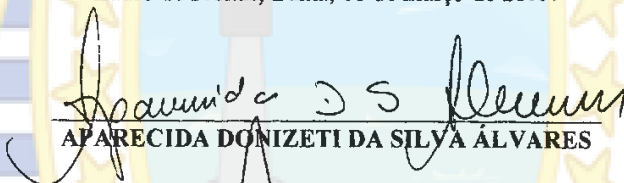
**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a capacidade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA** – Os administradores declaram, sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA** - Fica eleito o fórum da comarca de Jaboatão dos Guararapes – PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, Bahia, 06 de março de 2015.

  
**APARECIDA DONIZETI DA SILVA ÁLVARES**

  
**ANDRÉ VINÍCIUS ÁLVARES**

  
**ALEX DOUGLAS DA SILVA**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2015 SOB Nº: 97456878  
**JUCEB** Protocolo: 15/859190-9, DE 27/03/2015

Empresa: 29 2 0296167 7  
 BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA

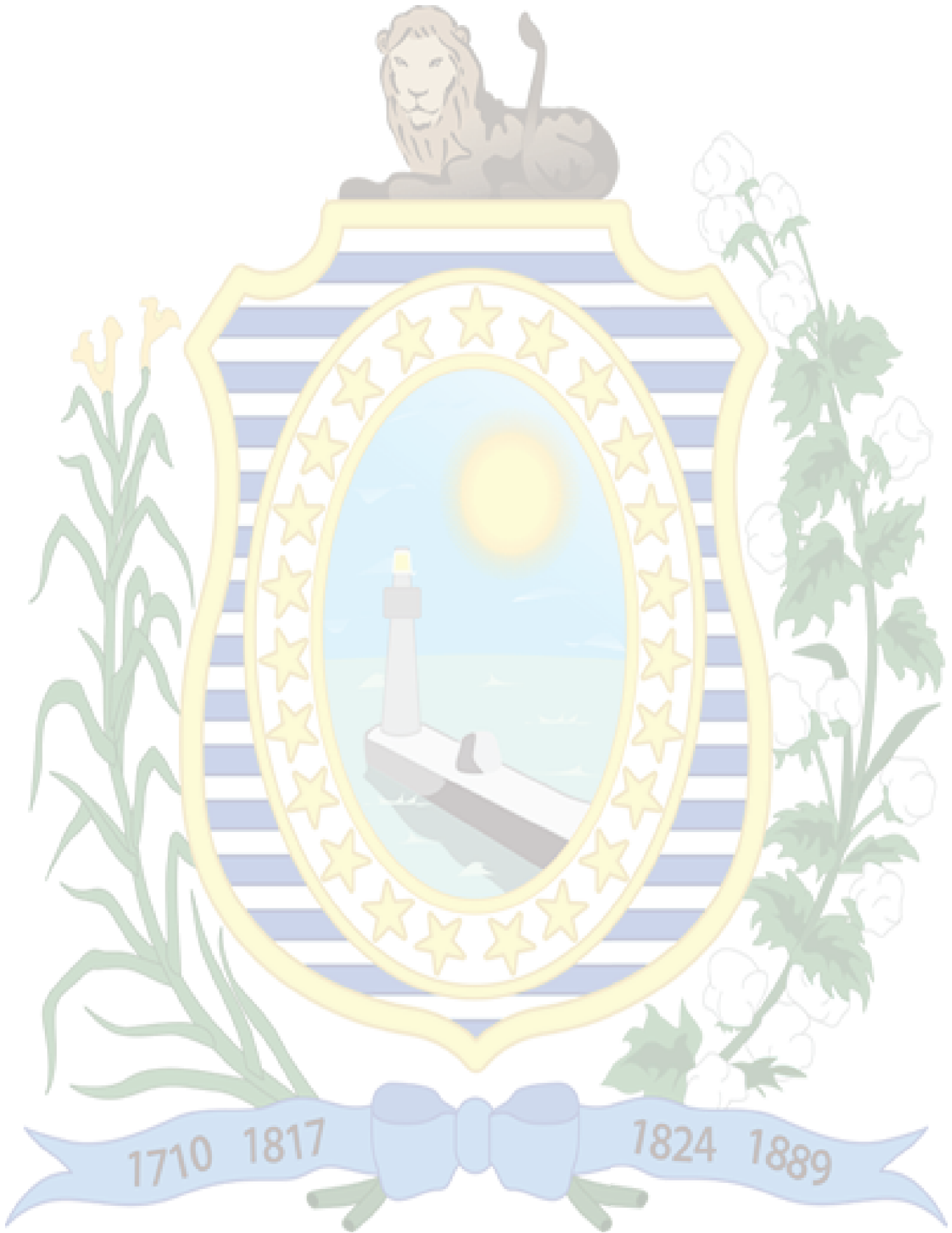
  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
 SECRETARIO-GERAL

Req: 8150000241990

Página 5

~~Aderson Borges de C. Neto~~  
 Análise de Processos  
 Matr. 2170-8





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015  
 SOB Nº: 26202254633  
 Protocolo: 15/933388-1

BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA

**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 08.942.025/0001-16 - ORGANIZAÇÃO ROCHA DE CONT  
 Data - 14/5/2015 09:10:13  
 Código de Autenticação 0845.9063.9BBC.2A1E  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=084590639BBC2A1E>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0225463-3  
 Nº PROTOCOLO 15/933388-1 PROTOCOLADO 11/5/2015 09:00:00  
 Nº ARQUIVAMENTO 26202254633 ARQUIVADO 14/5/2015 09:10:13  
 EMPRESA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA

